



Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS00

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, localizado à Avenida Senador Filinto Muller, nº 953, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78043-409, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.784782/0001-50, neste ato representado na forma de Estatuto Social, por seu representante legal WILLIAN SILVA DE PAULA, Reitor, brasileiro, solteiro, Rua Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, CEP 78.048-150, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 0710981-4 e inscrito no CPF sob nº 514.472.071-49, doravante denominado IFMT, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/ME nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Reitor MARCELO KNOBEL, doravante denominada UNICAMP, com interveniência administrativa da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, considerando que:

I – O IFMT tem interesse em desenvolver um projeto de Doutorado Interinstitucional (DINTER) em Ciências de Alimentos.

II – A **UNICAMP** possui o *Know-How* necessário para o desenvolvimento de novas tecnologias na área de Ciências de Alimentos.

Resolvem celebrar o presente Convênio mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Convênio é a execução da proposta intitulada “Doutorado Interinstitucional (DINTER) entre o Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos



(FEA/Unicamp) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT”.

Integram o Presente:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UNICAMP**, através da Faculdade de Engenharia de Alimentos e pelo **IFMT**.

2.2 As Partes indicam como executores deste Convênio:

- a) Pela **UNICAMP**: Prof Dr. Ruann Janser Soares de Castro e Profa Dra Liliana de Oliveira Rocha
- b) Pelo **IFMT**: Prof Dr. Wander Miguel de Barros e Profa Dra Adriana Paiva de Oliveira

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes:

I – DO IFMT:

- a) Solicitar, quando necessário, às próprias expensas o pedido de registro dos produtos, serviços, procedimentos obtidos, nos termos do presente Convênio, junto aos órgãos competentes e entidades de classe representativas;
- b) Fornecer contrapartida financeira aos recursos solicitados pela **UNICAMP**, junto às agências de fomento, respeitado o valor total de recursos financeiros ajustados na Cláusula Quarta;
- c) Realizar ensaios e testes laboratoriais e/ou industriais em estabelecimento de empresas do ramo, indicadas pela própria instituição, preservando sempre o sigilo das informações fornecidas pela **UNICAMP**;
- d) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados.



Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

- e) Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado, para a realização deste projeto;
- f) Desenvolver os trabalhos visando à transposição para a escala de produção industrial e a plena exploração comercial da tecnologia a ser desenvolvida pela **UNICAMP**;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;
- h) Divulgar o nome da **UNICAMP** em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das entidades.
- i) Exigir dos alunos aprovados na seleção a apresentação ao IFMT do Termo de Compromisso e Responsabilidade para participação no presente convênio.
- j) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- k) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Instrução Normativa ME/CGU n. 01/2019, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados.

II - DA UNICAMP:

- a) Realizar os serviços técnicos e científicos dentro dos prazos previamente acordados e dentro dos melhores padrões técnicos e de qualidade;
- b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados;
- c) Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado, para a realização deste projeto;



- d) Emitir relatórios parciais e final nas datas e períodos a serem definidos entre as partes.
- e) Garantir a infraestrutura e os recursos humanos adequados e necessários para a perfeita execução do convênio;
- f) Comunicar ao **IFMT** qualquer desistência, trancamento de matrícula, desempenho acadêmico dos alunos e outras situações de interesse do IFMT;
- g) Realizar todos os aspectos formais necessários para a certificação dos alunos que concluírem o curso;
- h) Garantir o cumprimento do plano de trabalho e das atividades inerentes à área pedagógica, durante a vigência do convênio;
- i) Disponibilizar a infraestrutura da **UNICAMP** à disposição dos alunos para a realização das tarefas definidas no presente convênio e no plano de trabalho;
- j) Realizar o processo seletivo dos candidatos interessados e efetivar a matrícula dos alunos no DINTER seguindo os termos de edital de seleção;
- k) Informar ao **IFMT** o calendário acadêmico do DINTER e eventuais alterações;
- l) Divulgar o nome do **IFMT** em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das entidades;
- m) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- n) Realizar no SICONV e nos demais sistemas indicados pelo IFMT os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber;
- o) Manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme disposto no art. 4º, §3º da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- p) Realizar a prestação de contas nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;



- q) Gerir administrativa e financeiramente o presente termo;
- r) Observar e realizar as despesas com base nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e demais normas pertinentes à matéria;
- s) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;
- t) Os recursos que não forem empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:
 - I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;
- u) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente;
- v) Realizar no SICONV e nos demais sistemas indicados pelo IFMT os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber.
- w) Solicitar aos discentes na ocasião da matrícula uma declaração por escrito de ciência da gratuidade do curso, com vistas à plena observância das normas que regulamentam o Projeto de Doutorado Interinstitucional (DINTER), em especial a vedação à cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

4.1 Como forma de remuneração pela participação da **UNICAMP** no presente projeto, o **IFMT** deverá pagar, o valor de **R\$ 432.191,00** (quatrocentos e trinta e dois mil e cento e noventa e um reais) em parcelas anuais, sendo a primeira parcela de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) e as demais de **R\$ 94.063,66** (noventa e quatro mil, sessenta



e três reais e sessenta e seis centavos), vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do presente instrumento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e anos subsequentes, contra a apresentação de notas fiscais pertinentes.

4.2 O custo por aluno é de **R\$ 43.219,10** (quarenta e três mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos) e caso, não haja o preenchimento das vagas previstas no curso, o valor do convênio e o pagamento deverão ser revistos.

4.3 Não caberá o reajuste dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.2 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “*know-how*”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto, serão de propriedade da **UNICAMP** e do **IFMT** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

5.3 Durante a vigência deste Convênio, a **UNICAMP** e o **IFMT**, se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, todos e quaisquer informações ou aperfeiçoamento introduzidas pela equipe do pesquisador executor do presente.

5.4 A **UNICAMP** e o **IFMT** deverão colaborar para a efetivação de eventuais pedidos de privilégios no INPI (ou órgão correspondente no Exterior) através do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus



empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, etc.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

6.1 As Partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer **"Informações Confidenciais"** obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio.

6.2 Como **"Informações Confidenciais"** entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

6.3 As **"Informações Confidenciais"** obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, para ser utilizada exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, sendo vedada, sem autorização, por escrito, da **UNICAMP** e do **IFMT**, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros;

6.4 Todas as **"Informações Confidenciais"** existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à Parte detentora, obrigando-se as demais condições de sigilo a parte receptora;

6.5 Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a revelação de **"Informações Confidenciais"** em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Parte seja notificada imediatamente de tal



determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) a Parte sujeito à determinação requeira à autoridade competente o sigredo no trato judicial e/ou administrativo da informação;

6.6 As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis, nem consideradas como "**Informações Confidenciais**", desde que a informação:

- a) possa ser demonstrado por documentos e/ou escritos, serem de conhecimento do **IFMT** antes do recebimento de tal informação;
- b) no momento da revelação ou anteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partes;
- c) seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Termo Aditivo;
- d) possa ser demonstrado, mediante documentação competente, ter sido desenvolvida independentemente da **UNICAMP**.

6.7 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente *Convênio* independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

6.8 O **IFMT** e a **UNICAMP** informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, e/ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 05 (**cinco**) anos, a partir da data de sua assinatura.



7.2 O presente convênio poderá ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo e com anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto do convênio aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente *Convênio* poderá ser rescindido por acordo entre as Partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das atividades em andamento.

8.2 Este Convênio também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial os pagamentos previstos na Cláusula Quarta.

8.3 As obrigações das Partes sob as Cláusulas 5 e 6 permanecerão em vigor mesmo após a rescisão deste Convênio.

8.4 Caso ocorra culpa ou dolo no descumprimento das obrigações, a Parte que deu causa ao prejuízo deverá arcar com todas as perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 432.191,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- a) **R\$ 432.191,00** (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do IFMT, vinculada ao Programa de Trabalho nº0032, PTRES 088537, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 8100000000, Natureza da Despesa 333041-19;

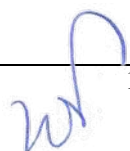
- b) A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo IFMT nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de **R\$ 432.191,00** (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 424/2016 e Instrução Normativa ME/CGU nº 01/2019, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas registrado no SICONV;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i) termo de compromisso por meio do qual a UNICAMP se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.2 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o IFMT estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua





apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

10.3 A UNICAMP deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

10.4 Se, ao término do último prazo estabelecido, a UNICAMP não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o IFMT registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

10.5 O IFMT deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados na Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.6 O IFMT ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao IFMT prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



10.7 O IFMT ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de até 1 (um) ano para analisar a prestação de contas, prorrogável no máximo por igual período e contado da data da respectiva apresentação no SICONV, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao IFMT prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

10.8 Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do IFMT, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSO

11.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 26414 e Gestão 00001 (Tesouro):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;



- b) o valor total transferido pelo IFMT, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- c) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- d) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- e) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- f) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

11.2 A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo IFMT, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.3 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da UNICAMP no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DEMAIS AUXÍLIOS

12.1 Fica estabelecido que o IFMT não concederá bolsas de estudo, custeio de despesas com deslocamentos, estadias ou alimentação, ou ainda, qualquer outro tipo de complementação financeira aos alunos envolvidos no presente convênio.

12.2. De acordo com a disponibilidade orçamentaria no ato do afastamento e a legislação vigente o IFMT poderá viabilizar o pagamento de auxílio, na modalidade de bolsa, exclusivamente durante a realização do estágio obrigatório na instituição promotora.



12.2 O aluno que desistir, for reprovado, efetuar trancamento ou não concluir o curso ficará responsável pela devolução ao erário dos custos do presente convênio, salvo nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração do IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DE SÍMBOLOS

13.1 Nas eventuais divulgações referentes ao presente convênio será feita referência à participação de ambas instituições, sendo expressamente vedado a divulgação ou citação de nomes, símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou ainda de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do presente Convênio será efetivada por extrato publicada no Diário Oficial da União, às expensas do IFMT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação;



Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

16.2 Cada Parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho;

16.3 Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa;

16.4 Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partes, formalizado através de outro Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campinas, de de 2020.



Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Willian Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)
Decreto Presidencial de 11/04/2017

Marcelo Knobel

Reitor da Universidade de Campinas (UNICAMP)

Testemunha 1:

Nome: Wander Miguel de Barros
RG nº: 938264 – SSP/MT

Testemunha 2:

Nome: Ruann Janser
RG nº:

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL, REITOR**, em 13/08/2020, às 18:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Willian Silva de Paula, UE511**, em 14/09/2020, às 11:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8E412693 B3344F3D A763A39D 053B3D44

